



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de novembro de 2012

I

Série

Número 155

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 994/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 995/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que retifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março.

Resolução n.º 996/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013.

Resolução n.º 997/2012

Aprova a proposta de alteração do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2012 - PIDDAR 2012.

Resolução n.º 998/2012

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2013 - PIDDAR 2013.

Resolução n.º 999/2012

Designa o Vice-Presidente do Governo para conduzir o processo referente ao cálculo dos custos das obras de reconstrução, em consequência das graves tempestades que ocorreram nalguns Concelhos da Região, em todas as vertentes, incluso o Presidente do Governo nele delegando todos os seus poderes nesta matéria, nos termos do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Resolução n.º 1000/2012

Ratifica a autorização dada pelo Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, em 4 de outubro de 2012, para a realização da despesa e celebração de um contrato de arrendamento para fim não habitacional e com fim especial transitório, da Sala Conference Hall e o auditório do Casino da Madeira, com a sociedade denominada ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A., destinado à realização do Festival da Canção Infanto-Juvenil da Madeira de 2012.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 994/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional 5/2012/M de 30 de março, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. (adiante abreviadamente designada por Madeira Tecnopolo, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos que tem por objeto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua atividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território.

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e para a população madeirense da execução das diversas iniciativas de tipo comunitário.

Considerando que o Madeira Tecnopolo, S.A. tem comprovada aptidão técnica para a montagem e preparação de candidaturas, desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e previstas no PIDDAR.

Considerando que se tem por objetivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indiretos decorrentes de candidaturas a iniciativas com participação comunitária no âmbito do POPRAM, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

Considerando que os projetos de investimento desenvolvidos pelo Madeira Tecnopolo, S.A. têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, o Madeira Tecnopolo, S.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face aos encargos decorrentes da sua atividade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista participar as despesas não elegíveis e a componente pública regional dos projetos executados pelo Madeira Tecnopolo e cofinanciados por fundos comunitários, designadamente: Projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico do programa Carnegie Mellon - Madeira (2011); Iniciativas Comunitárias (2011).
 2. Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto no número anterior, conceder ao Madeira Tecnopolo S.A. uma participação financeira no ano 2012 que não excederá o montante global de € 140.937,20 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos), distribuída segundo o quadro, em anexo.
 3. O contrato-programa a celebrar com o Madeira Tecnopolo, S.A. terá a duração de 1 ano, com início reportado a 1 de janeiro de 2012 e término a 31 de dezembro de 2012.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, com os números de compromissos 2012044993 = 42.208,91€ (08.50.58.02.04.01.01) e 2012044996 = 98.728,29€ (08.50.05.01.04.01.01), conforme a seguir se indica:

Quadro (ponto 2)**QUADRO ANEXO - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA 2012**

PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
Projeto de Investigação e desenvolvimento tecnológico do programa CMU	08.50.05.01.04.01.01	98.728,29€
Iniciativas Comunitárias	08.50.58.02.04.01.01	42.208,91€

Quadro (ponto 6)

Projeto	Classificação Orgânica				Classificação económica
	Secretaria	Capítulo	Divisão	Subdivisão	
Projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico do programa CMU	07	50	05	01	04 01 01
Iniciativas comunitárias	07	50	58	02	04 01 01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 995/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que retifica o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 996/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 997/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de alteração do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2012 - PIDDAR 2012 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 998/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2013 - PIDDAR 2013 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 999/2012

Decorrendo ainda o inventário do custo dos danos existentes, bem como o cálculo do custo das respetivas obras de reconstrução, em consequência das graves tempestades que ocorreram nalguns Concelhos da Região, o Governo Regional resolveu solicitar ajuda da União Europeia e do Estado português, conforme legislação daquelas duas Instituições.

Face ao exposto, considerando que a condução do referido procedimento requer uma direção única, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu designar o Vice-Presidente do Governo para conduzir o referido processo em todas as vertentes, incluso o Presidente do Governo nele delegando todos os seus poderes nesta matéria, nos termos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1000/2012

Considerando que o Festival da Canção Infante-Juvenil da Madeira é um evento promovido pela Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Educação, com o objetivo de estimular o gosto pela música, promover e divulgar o trabalho desenvolvido na educação artística dos jovens desta Região, fomentar o aparecimento de novos autores, compositores e intérpretes e sensibilizar a comunidade em geral para a importância da música na formação do indivíduo;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar a realização do referido Festival da Canção no ano de 2012, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à educação artística;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, a autorização de despesas relativas ao arrendamento por qualquer forma, de imóveis da RAM, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Festival da Canção Infanto-Juvenil da Madeira, pela sua dimensão e importância que assume no panorama regional, terá cobertura televisiva da RTP Madeira, pelo que é necessário uma sala de espetáculos com condições técnicas especiais, verificando-se ser o Centro de Congressos da Madeira o auditório que, nesta Região, reúne as características exigidas para o efeito, o que justifica a dispensa de consulta ao mercado imobiliário;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 9.º *ex vi* do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, que define o Regime Jurídico da gestão dos Bens Imóveis do domínio privado da RAM, nos termos do qual após parecer favorável da Direção Regional do Património, a dispensa de consulta ao mercado imobiliário é submetida a autorização do Conselho de Governo;

Considerando que foi emitido parecer favorável à dispensa de consulta ao mercado imobiliário, pela Direção Regional do Património, para o arrendamento do auditório do Centro de Congressos da Madeira destinado à realização do mencionado Festival.

Considerando que foi autorizada a celebração de um contrato de arrendamento para fim não habitacional e com fim especial transitório, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, da Sala Conference Hall e do auditório do Casino da Madeira, para a realização do Festival da Canção Infanto-Juvenil da Madeira de 2012, pelo Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos;

Considerando que tais autorizações carecem de ratificação do Conselho do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 e do disposto no n.º 2 do artigo 9.º *ex vi* do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, que define o Regime Jurídico da gestão dos Bens Imóveis do domínio privado da RAM, ratificar a autorização dada pelo Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, em 4 de outubro de 2012, para a realização da despesa e celebração de um contrato de arrendamento para fim não habitacional e com fim especial transitório, da Sala Conference Hall e o auditório do Casino da Madeira, com ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A., pelo Diretor Comercial, Gonçalo Nuno Sousa Jardim de Abreu, com poderes para obrigar a empresa, destinado à realização do Festival da Canção Infanto-Juvenil da Madeira de 2012, com a duração de 4 dias, não renovável, com início reportado a 4/10/2012, e término a 7/10/2012, pelo valor global de 5.917,00 € (cinco mil novecentos e dezassete euros), bem como a dispensa de consulta ao mercado imobiliário.
2. As despesas resultantes do contrato de arrendamento celebrado têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 02 02 16.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)